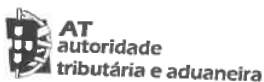


BOA TARDE, MUNICÍPIO DE TABUA
NIF: 506806944**Município de Tabua**
NIF: 506806944

Você está aqui [Início](#) [Os Seus Serviços](#) [Entregar](#) [Registar Taxas](#) [Participação no IRS](#)

Registo da Participação no IRS efectuado com sucesso para o Município de TABUA.

PARTICIPAÇÃO NO IRS DO MUNICÍPIO DE TABUA

ANO DOS RENDIMENTOS	PARTICIPAÇÃO	DATA DA ÚLTIMA ACTUALIZAÇÃO
2021	5,00 %	2020-10-19 15:16:30

HISTÓRICO DE PARTICIPAÇÃO NO IRS DO MUNICÍPIO DE TABUA

ANO DOS RENDIMENTOS	PARTICIPAÇÃO	DATA DA ÚLTIMA ACTUALIZAÇÃO
2020	5,00 %	2019-10-11 11:48:43
2019	5,00 %	2018-11-19 14:19:30
2018	5,00 %	2017-10-30 16:16:34
2017	5,00 %	2016-10-17 10:25:20
2016	5,00 %	2015-10-16 13:29:27
2015	5,00 %	2014-10-22 11:14:31
2014	5,00 %	2013-12-26 15:54:13
2013	5,00 %	2012-10-10 14:44:57
2012	5,00 %	2011-10-10 15:40:10
2011	5,00 %	2010-10-07 12:39:20
2009	5,00 %	0001-01-01 00:00:00
2008	5,00 %	0001-01-01 00:00:00

Comunicado à AT

efectuado em 19/10/2020

Margarida Nunes
Técnica Superior

PROPOSTA 10/P/2020

PERCENTAGEM NA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS FIXADA PARA O ANO 2021

O n.º 1, artigo n.º 26, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais – estipula que os Municípios têm direito, em cada ano, à participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior.

No caso de o Município deliberar a fixação de uma taxa inferior à estipulada no referido artigo da mencionada Lei, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS a favor do sujeito passivo, conforme n.º 4 do referido artigo.

Para o ano 2020 a taxa aprovada em Reunião Camarária de 23 de setembro de 2019 foi de 5 %.

Proponho que para 2021 a taxa se mantenha no mesmo valor.

As deliberações do Município devem ser comunicadas por via eletrónica à AT até ao dia 31 de dezembro de 2020. Na ausência de deliberação ou de comunicação referida anteriormente, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS, conforme o n.º 3 do artigo 26, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual. É ainda obrigação do Município divulgar as respetivas taxas, quer em formato de papel em local visível no Edifício da Câmara Municipal, quer na respetiva página eletrónica.

Tábua, 7 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário de Almeida Loureiro





MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CERTIDÃO

----- Dr. Nuno Paulo Silva Cruz Rodrigues Tavares, Presidente da Assembleia Municipal de Tábua: -----

----- CERTIFICA que a Assembleia Municipal de Tábua, na sua Sessão Ordinária de trinta de setembro de dois mil e vinte, tomou uma deliberação do seguinte teor: -----

----- Extrato da Minuta da Ata -----

----- II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

----- (...) 10. APROVAÇÃO DA PERCENTAGEM A QUE O MUNICÍPIO TEM DIREITO NO IRS, DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO, PARA O ANO DE 2021, NOS TERMOS DO ARTIGO 26.º, N.º 1, DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO:-----

----- Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente a Proposta n.º 10/P/2020, do Senhor Presidente da Câmara, datada de 07 de setembro de 2020, que se faz acompanhar da deliberação n.º 236 tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 10 de setembro de 2020, dando conhecimento que, de acordo com o preceituado no artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, «os Municípios têm direito, em cada ano, à participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, respeitante aos rendimentos do ano imediatamente anterior», documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria. -----

----- Atendendo ao exposto, no início deste ponto foi solicitada a palavra por alguns Membros, que lhes foi concedida pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, pela ordem de inscrição. -----

----- Analisados os documentos apresentados e prestados os devidos esclarecimentos, pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a aprovação da Taxa de 5% como participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial. -----

----- Da contagem dos votos dos vinte e nove Membros, nesse momento presentes, apurou-se o seguinte resultado: -----



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

----- Votos contra: zero; -----

----- Abstenções: zero; -----

----- Votos a favor: vinte e nove. -----

----- Aprovado por UNANIMIDADE, a Taxa de 5% como participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, para o ano 2021. -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia passou para o ponto seguinte. (...) -----

----- (...) Nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Presidente da Assembleia foi declarada por encerrada a Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Tábua às 19 horas. -----

----- Para constar se lavrou a presente minuta de ata, tendo sido aprovada por UNANIMIDADE, com zero votos contra, zero abstenções e vinte e quatro votos a favor, que foi redigida pela Técnica Superior, Liliana Marina Fonseca Cristóvão, e que eu, João Luiz Alves Fiúza, Primeiro Secretário, revi e assino com o Senhor Presidente da Mesa, Dr. Nuno Paulo Silva Cruz Rodrigues Tavares, para efeitos do disposto no artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- ESTÁ CONFORME. -----

----- Assembleia Municipal de Tábua, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte. -----

O Presidente da Assembleia Municipal,

Dr. Nuno Paulo Silva Cruz Rodrigues Tavares

